DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022 **Ano V | Edição nº 665** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS DE ESPECIFICADOS, DISPOSTO NA LEI Nº. 1.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, O QUADRO DE PESSOAL, REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL; CRIA CARGOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, reenquadrados na carga horaria de 30 h/s.

Art. 2º Ficam criados no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Situação Atual		Situação Nova
Enfermeiro	35 h/s		30 h/s
Técnico de Enfermagem	35 h/s		30 h/s
Auxiliar de Enfermagem	35 h/s		30 h/s

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISISTOS PARA PROVIMENTO
Técnico de Enfermagem	12	R$ 1.575,43,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais;	30h/semanais	Curso técnico completo (em nível médio) de Enfermagem, registro no COREN e disponibilidade imediata para trabalho nos períodos diurno e noturno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÕES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a doação de imóveis, com encargo, à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação precária, com encargo, à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.394.456/0001-09, os seguintes imóveis:

I – Lote 05 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior, com área total de 700 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 20 metros para a Rua Clóvis Palma de Souza, lado direito de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando com o Lote 06, lado esquerdo de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando o Lote 04, e fundos com 20 metros confrontando a Rua Álvaro Alexandre.

II – Lote 04 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior, com área total de 700 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 20 metros para a Rua Clóvis Palma de Souza, lado direito de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando com o Lote 05, lado esquerdo de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando o Lote 03, e fundos com 20 metros confrontando a Rua Álvaro Alexandre.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos do art. 1º desta Lei destinam-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.

Parágrafo Único. A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento, enviando anualmente, até o encerramento dos encargos, os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos da União;

III – Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais de Santa Rita do Passa Quatro;

V – Licença de Operação ou Dispensa da CETESB;

VI – Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo;

VII – Licença do Corpo de Bombeiros ou dispensa;

Art. 4º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel até 28 de março de 2024, em cumprimento ao prazo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 12, inciso I, §3º da Lei Municipal nº 2.322, de 14 de março de 2000;

II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

c) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2° desta Lei.

Parágrafo Único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÕES)

.....